



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

LEI Nº 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023”.

GERALDO MATHEUS MORIS, Prefeito do Município de Oriente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Orçamentária bruta estimada para o exercício de 2023 é de R\$ 42.491.000,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e noventa e um mil reais), porém as deduções estimadas são R\$5.021.000,00 (cinco milhões vinte e um mil reais), restando uma receita orçamentária líquida estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$

Câmara Municipal de Oriente

21/11/2022
Tânia A. R. Oliveira



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

37.470.000,00 (trinta e sete milhões quatrocentos e setenta mil reais), desdobrando em orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 3º – A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A.1 – CATEGORIA ECONÔMICA SINTÉTICA DA RECEITA

ORÇAMENTO DA RECEITA - Por Categorias Econômicas -	VALORES (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições	4.051.000,00
Receita Patrimonial	552.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	35.630.000,00
Outras Receitas Correntes	18.000,00
Receita Corrente Bruta	40.261.000,00
Dedução para o Fundeb (-)	(5.021.000,00)
Subtotal	35.240.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	80.000,00
Transferência de Capital	2.150.000,00
Subtotal	2.230.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	37.470.000,00

A.2 – CATEGORIA ECONÔMICA ANALÍTICA DA RECEITA

Abaixo a tabela analítica com as estimativas das receitas para o exercício de 2023:

1.0. RECEITAS CORRENTES	40.261.000,00
--------------------------------	----------------------



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

1.1. Impostos, Taxas e Contribuições	4.051.000,00
1.1.1. Impostos	3.782.000,00
1.1.1.2.50 – Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	704.000,00
1.1.1.2.53 – Imposto s/ a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	505.000,00
1.1.1.3.03 – Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	350.000,00
1.1.1.4.51 – Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	2.223.000,00
1.1.2. Taxas	268.000,00
1.1.2.1.01 – Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.000,00
1.1.2.1.50 – Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.000,00
1.1.2.2.01 – Taxas pela Prestação de Serviços	197.000,00
1.1.3.0.00 – Contribuição de Melhoria	1.000,00
1.1.3.1.00 – Contribuição de Melhoria	1.000,00
1.3.0.0.00 – Receita Patrimonial	552.000,00
1.6.9.0.00 – Outros Serviços	10.000,00
1.7.0.0.00 – Transferências Correntes	35.630.000,00
1.7.1.0.00 – Transferências da União	20.040.000,00
1.7.1.1.51.1.0 – Cota-Parte do F.P.M.	14.600.000,00
1.7.1.1.51.2.1 – Cota-Parte do F.P.M. – Cotas Extraordinárias	1.300.000,00
1.7.1.1.52.0.1 – Cota-Parte do Imposto s/ a Prop. Territorial Rural	350.000,00
1.7.1.2.52.4.1 – Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	320.000,00
1.7.1.2.99.0.1 – Outras Tansf. Compensações Financ. Explorações Recursos	100.000,00
1.7.1.3.50.0.0 – Transf. Rec. Sistema Único de Saúde – SUS	2.600.000,00
1.7.1.4.00.0.0 – Transf. Rec. Do Fdo. Nac. de Desenv. Educação	630.000,00
1.7.1.6.50.0.0 – Transf. Rec. Do Fdo. Nac. de Assistência Social	115.000,00
1.7.1.9.58.0.1 – Transf. Obrig. LC nº 176/2020	25.000,00
1.7.2.0.00.0 – Transferências dos Estados	11.180.000,00
1.7.2.1.50 – Cota-Parte do ICMS	8.600.000,00
1.7.2.1.51 – Cota-Parte de IPVA	1.500.000,00
1.7.2.1.52 – Cota-Parte do IPI – Municípios	55.000,00
1.7.2.1.53 – Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econômico	25.000,00
1.7.2.2.50 – Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	20.000,00
1.7.2.3.50 – Transf. De Recursos do Sistema Único de Saúde	170.000,00
1.7.2.4.50 – Transf. De Convênios dos Estados para o Sist. Único de Saúde	10.000,00
1.7.2.4.51 – Transf. De Convênios dos Estados para a Educação	660.000,00
1.7.2.4.99 – Outras Transf. De Convênios dos Estados	50.000,00
1.7.2.9.99 – Outras Transf. dos Estados	90.000,00
1.7.4.1.99.0 – Transferências de Instituições Privadas	10.000,00
1.7.5.1.50.0 – Transferências de Recursos do Fundeb	4.400.000,00
1.9.0.0.00.0 – Outras Receitas Correntes	18.000,00



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

1.9.11.00.0 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.000,00
1.9.20.00.0 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00
1.9.90.00.0 – Demais Receitas Correntes	5.000,00
2.0.00.00.0 – RECEITAS DE CAPITAL	2.230.000,00
2.2.00.00.0 – Alienação de Bens	80.000,00
2.4.00.00.0 – Transferências de Capital	2.150.000,00
2.4.10.00.0 – Transferências de Convênios da União	550.000,00
2.4.20.00.0 – Transferências de Convênios dos Estados	1.600.000,00
9.5.00.00.0 – DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.021.000,00
9.5.10.00.0 – Deduções de Receitas do Fundeb	-5.021.000,00
TOTAL	37.470.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 37.470.000,00 (trinta e sete milhões quatrocentos e setenta mil reais)** e serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma de legislação em vigor, na seguinte conformidade:

Art. 5º – A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	32.368.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	16.854.000,00
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	47.000,00
3.1.90.03 – Pensões	72.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.427.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	3.138.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	60.000,00
3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	110.000,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.2.90.91 – Sentenças Judiciais	20.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	15.444.000,00
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas S/ Fins Lucrativos	252.000,00
3.3.50.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	252.000,00



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

3.3.90.00 – Aplicações Diretas	15.242.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	60.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	6.026.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	212.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	230.000,00
3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	40.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	200.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	259.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.560.000,00
3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação	220.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	1.880.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	395.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	150.000,00
4 – Despesas de Capital	4.639.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	3.919.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	3.365.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	554.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	720.000,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	365.000,00
4.6.90.91 – Sentenças Judiciais	355.000,00
9 – Reserva de Contingência	463.000,00
Total da Administração Direta	37.470.000,00

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	972.000,00
PODER EXECUTIVO	36.498.000,00
TOTAL	37.470.000,00

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVO	972.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.163.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	2.875.000,00
10 – SAÚDE	10.089.000,00



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

12 – EDUCAÇÃO	9.561.000,00
13 – CULTURA	1.119.000,00
15 – URBANISMO	6.894.000,00
17 - SANEAMENTO	60.000,00
20 – AGRICULTURA	121.000,00
26 – TRANSPORTE	761.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	592.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	800.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	463.000,00
TOTAL	37.470.000,00

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01 – AÇÃO LEGISLATIVA	972.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01 – GABINETE	527.000,00
02.02 – SECRETARIA E FINANÇAS	3.899.000,00
02.03 – ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	26.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DO MENOR E ADOLESCENTE	265.000,00
02.05 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.584.000,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.089.000,00
02.07 – COZINHA PILOTO	1.115.000,00
02.08 – ENSINO FUNDEB	4.430.000,00
02.09 – ENSINO FUNDAMENTAL	2.663.000,00
02.10 – ENSINO INFANTIL	1.226.000,00
02.11 – CULTURA	1.119.000,00
02.12 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	181.000,00
02.13 – TRANSPORTE	761.000,00
02.14 – EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	592.000,00
02.16 – SERVIÇOS URBANOS	6.894.000,00
02.20 – ENSINO SUPERIOR	127.000,00
TOTAL GERAL	37.470.000,00

Art. 6º – A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §§ 1º a 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite de 9% (nove por cento), decorrentes da somatória de excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§ 1º – A abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

§ 2º – A realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, conforme limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023.

I – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n. 4320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificado nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 5º, § único e 50, inciso I da LRF.

§ 3º - A abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

I - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2023, para os fins de que trata o anexo de riscos fiscais e providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não onerando o limite estabelecido na presente Lei.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares no curso da execução do orçamento de 2023, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023, segundo o proposto do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes de recursos.

Parágrafo único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 e 05 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados e Transferências e Convênios Federais – Vinculados,



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

respectivamente, somente poderão ocorrer entre ambas, exceto quanto comprovadamente o desdobro não afetar o princípio do equilíbrio orçamentário por fontes, na execução do orçamento.

Art. 10 – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento orçamentário do município, em especial a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 11 – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento orçamentário do município, em especial a **Lei do Plano Plurianual – PPA**, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo IV – Programas, Metas e Ações e Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Parágrafo único – A regra estabelecida no caput deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo.

Art. 13 – Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da receita até o limite estabelecido na legislação em vigor.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos à contribuintes, para pagamentos à vista de tributos municipais, no exercício de 2023.

Parágrafo único – As condições gerais para implementação do programa de desconto, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Leilão Público para alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único – Para realização de Leilão Público, o Poder Executivo deverá editar ato desafetando os bens que serão alienados.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

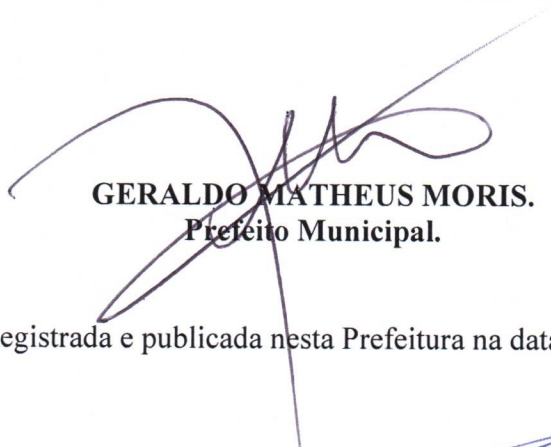
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Art. 16 – Os valores propostos nesta Lei estão desdobrados até o nível elemento da despesa em seus anexos, que são parte integrante desta Lei.

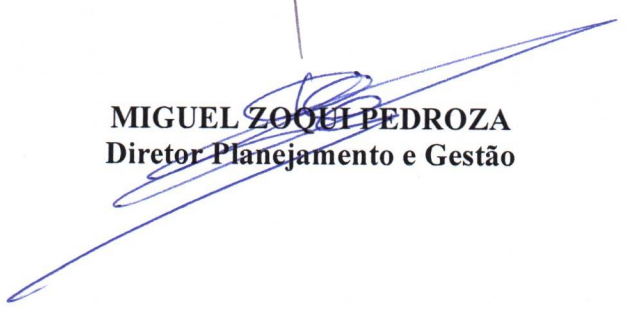
Art. 17 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até o décimo dia posterior ao encerramento de cada mês, as movimentações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oriente, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


GERALDO MATHEUS MORIS.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


MIGUEL ZOQUI PEDROZA
Diretor Planejamento e Gestão